

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

**Aviso n.º 2388/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foi autorizada a transferência, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, do assistente administrativo principal Virgílio da Silva Martins Peres, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional da Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

23 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

**Despacho (extracto) n.º 4932/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no exercício de competência delegada, procedeu-se nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, à nomeação em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, na carreira de especialista de informática de Fernando Dinis Correia Chapeiro.

18 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Leonel António Rodrigues Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4933/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 4.º e 23.º da Lei Orgânica do Governo Constitucional, Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, conjugados com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no licenciado Romeu Costa Reis, director do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas (GAERE) do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do GAERE:

- Conferir posse aos dirigentes por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar, nas condições previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do artigo 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Nomear instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito ordenados ministerialmente que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;
- Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (ED), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do ED, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

- Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, conferências ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com bilhetes de avião e títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não, utilização de viatura oficial, quando necessária, e a requisição de passaportes de serviço oficial para deslocação ao estrangeiro;
- Autorizar, excepcionalmente e em caso de necessidade, a utilização do passaporte aéreo, no continente, nas deslocações em serviço público, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações das competências elencadas nos números anteriores em todos os níveis de pessoal dirigente, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham em contrário.

3 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelo licenciado Romeu Costa Reis desde 17 de Julho de 2004 até à data do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

**Despacho n.º 4934/2005 (2.ª série).** — Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de 11 de Março de 2003, que aprovou a realização do projecto de duplicação da linha P, respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem já em Fevereiro de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 22 634/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas PE-NM-131, PE-NM-131R, PE-NM-152, PE-NM-173R, PE-NM-200A, PE-NM-215, PE-NM-221, PE-NM-226, PE-NM-226A, PE-NM-245, PE-NM-245R, PE-NM-248, PE-NM-312R, PE-NM-323, PE-NM-329, PE-NM-338, PE-NM-370C, PE-NM-379, PE-NM-383R, PE-NM-451, PE-NM-458, PE-NM-460, PE-NM-476A, PE-NM-476B, PE-NM-476C, PE-NM-476D, PE-NM-515B, PE-NM-518, PE-NM-528A, PE-NM-528B, PE-NM-530, PE-NM-530A, PE-NM-530C, PE-NM-531, PE-NM-532, PE-NM-532A, PE-NM-533, PE-NM-543, PE-NM-600 e PE-NM-606, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

9 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.